



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Instituto Estadual do Ambiente  
 Presidência

**ATA DE REUNIÃO**

63.01.01.01

**ATA da 599<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 28/09/2022**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nonagésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.14785/2014 – Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações (GEFIS) e Parecer da Procuradoria do Inea nº 24/2022/INEA/GERDAM, que esclareceram que: (i) em 01/12/2016, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00147517 pelo descumprimento das condicionantes nº 10 e 18 da Licença de Operação (LO FE012148), implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 105.490,23; (ii) a Procuradoria do Inea sugeriu que o valor da multa simples imposta fosse revisto pela área técnica competente, diante da possível ocorrência de *bis in idem* quando da aplicação da agravante prevista no art. 10, inc. IV, da Lei Estadual nº 3.467/2000, a fim de se evitar a dupla penalização do particular pela prática do mesmo fato; e (iii) a equipe técnica da GEFIS juntou aos autos nova ficha de atenuante e agravante no valor de R\$ 61.106,16, com a retirada da agravante conforme sugerido pela Procuradoria do Inea; o Conselho Diretor: (a) deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa aplicada de R\$ 105.490,23 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos) para R\$ 61.106,16 (sessenta e um mil, cento e seis reais e dezesseis centavos); (b) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (c) determinou que o recorrente seja notificado da presente decisão e da continuidade nas tratativas visando à conversão das multas que a empresa demonstrou interesse. **III. SEI E-07/002.1465/2015 – Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado da presente decisão e da continuidade nas tratativas visando à conversão das multas que a empresa demonstrou interesse. **IV. SEI-070026/001443/2022 – John Charles Henney. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas). **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. **V. SEI-070002/010133/2022 – Mônica Alves Machado. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar

de embargo de obra em estágio inicial para construção de edificação no interior do Parque Estadual da Lagoa do Açu (PELAG). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **VI. SEI-070002/013090/2021. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item XIII da Ata da 598<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 21/09/2022, para incluir a substituição da servidora Celina Oliveira da Silva, id. funcional 5087463-2, pelo servidor Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, como suplente da DIPOS. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 21/09/2022, aprovando a proposta de Resolução Inea que altere a Resolução Inea nº 252, de 26/04/2022, publicada em 28/04/2022, *que criou a comissão permanente para acompanhamento das ações institucionais referentes ao Programa Estadual de Transparéncia em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização*, para substituir, além da servidora Isabel Carvalho Zanotelli, id. funcional 5086042-9, pelo servidor Giovani Silva Carvalho do Nascimento, id. funcional 4424909-8, como titular da Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC) e do servidor Giovani Silva Carvalho do Nascimento, id. funcional 4424909-8, pelo servidor Marco Honorato Seidel, id. funcional 5122912-9, como suplente da GETEC, a servidora Celina Oliveira da Silva, id. funcional 5087463-2, pelo servidor Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, como suplente da DIPOS. Essa Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VII. SEI-220012/000979/2021. Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta SEDEERI/SEAS/INEA que disponha sobre a regulamentação prevista no art. 6º, §2º do Decreto 45.308/2015, bem como estabeleça o rito para que sejam efetivadas as compensações energéticas previstas. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 29/09/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 29/09/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 29/09/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta**, em 29/09/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 29/09/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 29/09/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 29/09/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](#), informando o código verificador **40377529** e o código CRC **8D0A6CD3**.

---

Referência: Processo nº SEI-070002/000012/2022

SEI nº 40377529